



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4983/2016 – 0676/2017 e 0707/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A/C.: Comissão de licitações

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para contratação da confecção de carnês para a arrecadação de impostos municipais, aberta a sessão as licitantes apresentaram suas propostas e na durante da fase de habilitação foi especificamente questionado pela participante Top Data Processamento de Dados Ltda. EPP o atestado de capacidade técnica apresentado pela outra participante Proprint Tecnologia de Informações Ltda.

A recorrente solicita diligências no sentido de comprovar a veracidade do documento, inclusive através da competente Nota Fiscal quanto à execução dos serviços atestados.

A recorrida em sua defesa alega que o atestado é verdadeiro, juntando e-mail supostamente emitido pelo representante legal do emitente do atestado afirmando o teor do documento apresentado e ainda notas fiscais cujos atestados não foram apresentados na licitação.

Em síntese este é o relatório.

Passemos a análise jurídica da matéria, o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão e montagem dos carnês de tributos (IPTU/ISS) para o exercício de 2017, conforme o termo de referência estabelecido no anexo I do Edital.

É sabido que o atestado de capacidade técnica é um dos documentos exigíveis para comprovação da qualificação técnica dos licitantes que pretendem fornecer para o governo, conforme disciplina o inciso II, artigo 30 da Lei de Licitações:

*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifei)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Segundo a revista do Tribunal de Contas da União "Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente. (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010., pag. 407)

O objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado.

Pois bem, a exigência do atestado garante a administração de contratar com empresa inapta à realização do objeto, assim a comissão acertadamente a consignou necessário na confecção do edital, salienta-se que "pertinente" e "compatível" não significa "igual", razão pela qual o órgão deve ter muito bom senso na apreciação desses documentos.

Entretanto o objeto é específico e deve atender o padrão FEBRABAN, o documento contestado seria suficiente caso houvesse sido comprovado sua efetividade através de qualquer outro documento apto, entre eles, podemos mencionar a nota fiscal de prestação de serviços, declaração em cartório quando a veracidade da relação jurídica ocorrida, etc.

Em nosso entendimento, um email sem assinatura, não pode servir como prova suficiente da veracidade da informação, posto que é notoriamente simples adulterá-lo.

Em virtude de todo o exposto, opinamos pela desclassificação da empresa Proprint Tecnologia de Informações Ltda., com sua regular notificação, aguardando-se o prazo legal, por falta de desatendimento aos ditames editalícios.

Sendo isso que tínhamos a opinar.

Pilar do Sul, 10 de fevereiro de 2017.

Raquel Moraes Bom Dodopoulos

OAB/SP nº 178.222

Advogada Municipal I